LEI N.º 2271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por meio de permuta, de área de terras ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim de indenizar a desapropriação amigável realizada através do Decreto Municipal nº 14.017, de 1º de Dezembro de 2008.

Art. 2º - A área de terras a ser permutada, de propriedade do Município, é a descrita na Matrícula nº 22.293, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, e segue abaixo:

*"Iniciando na estaca 0, que está localizada à 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86º 44' 42" e à distância de 20,55 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0º 15' 56" e à distância de 2,85 metros até a estaca 2; desta segue confrontado com a propriedade de Antonio Batista Filho, com o azimute de 77º 35' 38" e à distância de 69,05 metros até a estaca 3; desta segue confrontado com o Condomínio Edifício "Casa Nossa", pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169º 08' 22", e à distância de 34,70 metros até a estaca 4; desta segue confrontando com a Rua Projetada sem denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257º 40' 39", e à distância de 97,36 metros até a estaca 8; desta segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0º 58' 06" e à distância de 36,00 metros até a*

*estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito trecho acha-se inscrito no Cadastro Fiscal municipal sob nº 01.04.021.0767.001. Obs. Imóvel esse resultante da retificação administrativa, conforme Autos nº 15/2005, arquivado neste Ofício. – PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05. – REGISTROS ANTERIORES: - Os constantes das matrículas nºs 5.694 e 22.093, fichas 03 e 01 do Registro Geral deste Ofício, e ainda averbações nºs 11 e 01, feitas respectivamente nas citadas matrículas."*

Art. 3.º - A Alienação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município da Lapa no Decreto supra citado, objetivando com a desapropriação a permissão de uso da área desapropriada pelo "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade atual.

Art. 4.º - A partir da publicação desta Lei, fica autorizado ao Município da Lapa a proceder a devida escrituração da área em nome do PERMUTANTE Augusto Alves Guimarães, com todos os direitos de propriedade a ela inerentes.

Art. 5º. – Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1754, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Dezembro de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal